**QUADRO LEGAL SOBRE A PANDEMIA DO COVID 19 EM MOÇAMBIQUE**

**Decretar do Estado de Emergência**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Tipo de Documento**  | **Designação do instrumento aprovado**  | **Conteúdo principal**  |
| Decreto Presidencial n.º 11/2020, de 30 de Março | Declaração do Estado de Emergência, por razões de calamidade pública | Declaração do Estado de Emergência, por razões de calamidade pública, em todo o território nacional, com a duração de 30 dias, com início às 0 horas do dia 1 de Abril de 2020 e término às 24 horas do dia 30 de Abril de 2020, podendo o seu período ser alterado, estabelecendo-se medidas restritivas de limitação de direitos, liberdades e garantias, autorizando o Conselho de Ministros a tomar providências de execução administrativa, estabelecendo os serviços essenciais e regulando o crime de desobediência e o dever de colaboração |
| Lei n.º 1/2020, de 31 de Março | Ratificação da Declaração do Estado de Emergência, constante no Decreto Presidencial n.º 11/2020, de 30 de Março | Ratificação da Declaração do Estado de Emergência, constante no Decreto Presidencial n.º 11/2020, de 30 de Março, aprovando medidas relativas ao acesso à justiça designadamente o regime aplicável as actos processuais, procedimentos judiciais e prazos processuais e administrativos, suspendendo-se todos os prazos de prescrição e de caducidade, podendo o Presidente do Tribunal Supremo, o Presidente do Tribunal Administrativo e o Procurador-Geral da República tomar medidas adicionais consideradas adequadas, no âmbito da prevenção do COVID-19, podendo ser ouvida a Ordem dos Advogados de Moçambique, e competindo ao Conselho de Ministros a regulamentação destas medidas |
| Lei n.º 2/2020, de 6 de Abril | Concede amnistia e o perdão de penas no âmbito das medidas de prevenção da propagação do novo coronavírus e a contenção da pandemia do COVID-19 no País. | Concede amnistia e o perdão de penas no âmbito das medidas de prevenção da propagação do novo coronavírus e a contenção da pandemia do COVID-19 no País, sendo amnistiados os crimes puníveis com pena de prisão até um ano, com ou sem multa, e perdoadas as penas até um ano de prisão, não extinguindo a responsabilidade civil emergente dos factos praticados, e com excepção dos crimes de homicídio voluntário, dos crimes hediondos e dos crimes de violação sexual de menores, rapto, tráfico de pessoas, posse, transporte e tráfico de órgãos humanos, tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, precursores e preparados ou outras substâncias de efeitos similares, terrorismo e financiamento ao terrorismo, branqueamento de capitais, de peita, suborno e corrupção, contra a segurança exterior do Estado e contra a organização do Estado |
| Decreto n.º 12/2020, de 2 de Abril | Aprovação das medidas de execução administrativa para a prevenção e contenção da propagação da pandemia COVID-19, a vigorar durante o Estado de Emergência. | Aprovação das medidas de execução administrativa para a prevenção e contenção da propagação da pandemia COVID-19, a vigorar durante o Estado de Emergência, aplicáveis a todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, instituições públicas e privadas, no território nacional, indicando-se as pessoas que estão sujeitos ao regime de quarentena domiciliária de 14 dias e os cidadãos sujeitos à protecção especial, e dispondo-se sobre a visita ao estabelecimento hospitalar, o alargamento da escala de despiste e testagem, a requisição da prestação de serviços de saúde, a suspensão de emissão de documentos, a suspensão e cancelamento de vistos e acordos de supressão de vistos, a validade dos documentos oficiais caducados, as licenças e autorizações, a limitação de entrada e saída de pessoas, os estabelecimentos de ensino e educação profissional, a proibição de eventos públicos e privados e encerramento de estabelecimentos comerciais de diversão e equiparados, os cultos e celebrações religiosas, as cerimónias fúnebres, o funcionamento das instituições públicas e privadas, a suspensão dos serviços de interesse público, as medidas de protecção individual, os mercados, a inspecção das actividades económicas, as actividades industrial e agrícola, o licenciamento para importação de bens essenciais, a regularização fiscal, os créditos bancários, os transportes colectivos de pessoas e bens, os órgãos de comunicação social, a salvaguarda das relações jurídico-laborais, a protecção de inquilinos, a visita à estabelecimento penitenciário, a intervenção das Forças de Defesa e Segurança, o dever de cooperação, o voluntariado, o regime excepcional de contratação pública, as acções de sensibilização e educação cívico-sanitária e as medidas adicionais, punindo-se o desrespeito às medidas de restrição nos casos previstos no presente Decreto como crime de desobediência nos termos da lei penal |
| Decreto n.º 14/2020, de 9 de Abril | Alteração das Medidas de Execução Administrativa para a Prevenção e Contenção da Propagação da Pandemia COVID-19, aprovadas pelo Decreto n.º 12/2020, de 2 de Abril. | Alteração das Medidas de Execução Administrativa para a Prevenção e Contenção da Propagação da Pandemia COVID-19, aprovadas pelo Decreto n.º 12/2020, de 2 de Abril, no que respeita aos aeroportos e Portos que se mantêm abertos, aditando-se disposições sobre uso de máscara de protecção e prova de vida, e alterando-se ainda as disposições sobre estabelecimentos de ensino e educação profissional, proibição de eventos públicos e privados e encerramento de estabelecimentos comerciais de diversão e equiparados, funcionamento das instituições públicas e privadas, transportes colectivos de pessoas e bens, órgãos de comunicação social e sanção por disseminação de informações falsas sobre o COVID-19 e desrespeito às medidas de restrição |
| Decreto n.º 23/2020, de 27 de Abril | Aprovação das facilidades aduaneiras e fiscais, com vista a mitigar os efeitos económicos do COVID-19 | Aprovação das facilidades aduaneiras e fiscais, com vista a mitigar os efeitos económicos do COVID-19, as quais são aplicáveis aos agentes económicos sujeitos passivos dos impostos a vigorar na República de Moçambique, afectados pelo impacto do COVID-19 |

**1.ª Prorrogação do Estado de Emergência**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Tipo de Documento**  | **Designação do instrumento aprovado**  | **Conteúdo principal**  |
| Decreto Presidencial n.º 12/2020, de 29 de Abril | Prorrogação do Estado de Emergência, por razões de calamidade pública, por mais 30 dias | Prorrogação do Estado de Emergência, por razões de calamidade pública, por mais 30 dias, com início às 0 horas do dia 1 de Maio de 2020 e término às 23h59 do dia 30 de Maio de 2020. |
| Lei n.º 4/2020, de 30 de Abril | Ratificação da prorrogação da declaração do Estado de Emergência, constante do Decreto Presidencial n.º 12/2020, de 29 de Abril | Ratificação da prorrogação da declaração do Estado de Emergência, constante do Decreto Presidencial n.º 12/2020, de 29 de Abril, por razões de calamidade pública, por mais 30 dias, com início às 0 horas do dia 1 de Maio de 2020 e término às 23h59 do dia 30 de Maio de 2020. |
| Decreto n.º 26/2020, de 8 de Maio | Estabelece as medidas de execução administrativa para a prevenção e contenção da propagação da pandemia COVID-19, a vigorar durante o Estado de Emergência | Estabelece medidas execução administrativa para a prevenção e contenção da propagação da pandemia COVID-19, a vigorar durante o Estado de Emergência, nos domínios da quarenta, visita a estabelecimentos hospitalares, alargamento da escala de despiste e testagem, protecção especial os cidadãos em risco de contágio pela COVID-19, uso das máscaras, Requisição da prestação de serviços de saúde, suspensão na emissão de documentos, suspensão e cancelamento de vistos e acordos de supressão de vistos, validade dos documentos oficiais caducados, validade das licenças e autorizações, limitação de entrada e saída de pessoas, regras par aos estabelecimentos de ensino e formação profissional durante o encerramento, proibição de eventos públicos e privados e encerramento de estabelecimentos comerciais de diversão e equiparados, suspensão de cultos e celebrações religiosas, regras para as cerimónias fúnebres, funcionamento das instituições públicas e privadas, cadastro e prova de vida presencial, Serviços mínimos das instituições de crédito e sociedades financeiras, Suspensão dos serviços de interesse público, medidas de protecção individual, regras para o funcionamento de mercados, pape da Inspecção das Actividades Económicas, actividades industrial, agrícola e pesqueira, licenciamento para importação de bens essenciais, regularização fiscal, créditos bancários, funcionamento dos transportes colectivos de passageiros, pessoas e bens, órgãos de comunicação social, salvaguarda das relações jurídico-laborais, protecção de inquilinos, visita aos estabelecimentos penitenciários, intervenção das forças de defesa e segurança, dever de cooperação, voluntariado, regime excepcional de contratação pública, acções de sensibilização e educação cívico-sanitária, validade de medidas adicionais, sancionamento e revoga os Decretos n.º 12/2020, de 2 de Abril, e n.º 14/2020, de 9 de Abril.  |
| Resolução n.º 2/CA/INCM/2020, de 20 de Maio | Adopção de medidas no sector das Comunicações durante o período do Estado de Emergência. | Adopção de medidas no sector das Comunicações durante o período do Estado de Emergência, abrangendo em especial a Autoridade Reguladora das Comunicações de Moçambique (Instituto Nacional de Comunicação Social), os operadores de telecomunicações, os operadores postais e operadores de radiofusão  |

**2.ª Prorrogação do Estado de Emergência**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Tipo de Documento**  | **Designação do instrumento aprovado**  | **Conteúdo principal**  |
| Decreto Presidencial n.º 14/2020, de 28 de Maio | Prorrogação do Estado de Emergência por razões de calamidade pública por mais 30 dias | Prorrogação do Estado de Emergência por razões de calamidade pública por mais 30 dias, com início às 0 horas do dia 31 de Maio de 2020 e término às 23h59 do dia 29 de Junho de 2020, abrangendo todo o território nacional, dispondo-se sobre as medidas restritivas relativas a limitação de direitos, liberdades e garantias, o acesso à justiça, a implementação, a sanção, a colaboração, os serviços essenciais |
| Lei n.º 6/2020, de 29 de Maio | Ratificação da Declaração que prorroga, pela segunda vez, o Estado de Emergência, constante do Decreto Presidencial nº 14/2020, de 29 de Maio | Ratificação da Declaração que prorroga, pela segunda vez, o Estado de Emergência, constante do Decreto Presidencial nº 14/2020, de 29 de Maio, por razões de calamidade pública por mais 30 dias, com início às 0 horas do dia 31 de Maio de 2020 e término às 23h59 do dia 29 de Junho de 2020. |
| Decreto n.º 36/2020, de 2 de Junho | Aprovação das medidas de execução administrativa para a prevenção e contenção da propagação da pandemia COVID-19, a vigorar durante o Estado de Emergência. | Aprovação das medidas de execução administrativa para a prevenção e contenção da propagação da pandemia COVID-19, a vigorar durante o Estado de Emergência, aplicáveis a todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, instituições públicas e privadas, no território nacional, regulando o regime de quarentena domiciliária, e ainda, entre outras medidas, as visitas a estabelecimento hospitalar, o alargamento da escala de despiste e testagem, a protecção especial, o uso de máscaras, a requisição da prestação de serviços de saúde e o funcionamento das instituições públicas e privadas, e revogação do Decreto n.º 26/2020, de 8 de Maio, e do Decreto n.º 32/2020, de 20 de Maio |
| Decreto n.º 37/2020, de 2 de Junho | Aprovação das medidas económicas e sociais adicionais, de excepção e temporárias, com vista a mitigar o impacto da pandemia da COVID-19, durante o período de vigência do Estado de Emergência | Aprovação das medidas económicas e sociais adicionais, de excepção e temporárias, com vista a mitigar o impacto da pandemia da COVID-19, durante o período de vigência do Estado de Emergência, aplicáveis aos sectores económicos e sociais afectados pela pandemia da COVID-19, em todo o território nacional, designadamente a todas as empresas vinculadas ao Sistema de Segurança Social Obrigatória, e revogação do Decreto n.º 22/2020, de 23 de Abril |
| Diploma Ministerial n.º 20/2020, de 2 de Junho | Aprovação das Brochuras para a Produção e Uso de Máscaras para o Público. | Aprovação das Brochuras para a Produção e Uso de Máscaras para o Público, ressaltando-se que o Uso de Máscaras Oferece Apenas Protecção Limitada e não deve ser considerado protecção suficiente na propagação de doenças respiratórias, não sendo a máscara a única medida de prevenção na luta contra a COVID-19 e nunca devendo ser usada isoladamente, devendo ser sempre observadas medidas preventivas como as boas práticas de higiene individual e colectiva |

.

**3.ª Prorrogação do Estado de Emergência**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Tipo de Documento**  | **Designação do instrumento aprovado**  | **Conteúdo principal**  |
| Decreto Presidencial n.º 21/2020, de 26 de Junho | Prorrogação do Estado de Emergência por razões de calamidade pública por mais 30 dias | Prorrogação do Estado de Emergência por razões de calamidade pública por mais 30 dias, com início às 0 horas do dia 30 de Junho de 2020 e término às 23h59 do dia 29 de Julho de 2020. |
| Lei n.º 8/2020, de 29 de Junho | Ratificação da Declaração que prorroga, pela terceira vez, o Estado de Emergência, constante do Decreto Presidencial n.º 21/2020, de 26 de Junho, por razões de calamidade pública. | Ratificação da Declaração que prorroga, pela terceira vez, o Estado de Emergência, constante do Decreto Presidencial n.º 21/2020, de 26 de Junho, por razões de calamidade pública, por mais 30 dias, com início às 0 horas do dia 30 de Junho de 2020 e término às 23h59 do dia 29 de Julho de 2020 abrangendo todo o território nacional, regulando-se as medidas de limitação de direitos, liberdades e garantias, o acesso à justiça, a implementação, a colaboração e os serviços essenciais, considerando crime de desobediência punido com pena de 3 a 15 dias de prisão o desrespeito às medidas impostas |
| Decreto n.º 51/2020, de 1 de Junho | Aprova as medidas de execução administrativa para a prevenção e contenção da propagação da e contenção da propagação da pandemia COVID-19, a vigorar durante o Estado de Emergência | Aprovação das medidas de execução administrativa para a prevenção à contenção da propagação da pandemia COVID-19, a vigorar durante o Estado de Emergência, aplicáveis a todos os cidadãos nacionais e estrangeiros e instituições públicas e privadas no território nacional, definindo-se como medidas gerais de prevenção e combate à pandemia da COVID-19 o uso de máscaras e/ou viseiras, lavagem frequente das mãos com água e sabão ou cinza, distanciamento interpessoal mínimo de 1,5m, etiqueta da tosse e não partilha de utensílios de uso pessoal, e regulando-se a quarentena, isolamento e internamento, a visita a estabelecimento hospitalar, o alargamento da escala de despiste e testagem, entre outras medidas, e revogação do Decreto n.º 36/2020, de 2 de Junho, que aprovou as anteriores medidas |

**Segundo Decretar do Estado de Emergência**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Tipo de Documento**  | **Designação do instrumento aprovado**  | **Conteúdo principal**  |
| Decreto Presidencial n.º 23/2020, de 5 de Agosto | Declaração do Estado de Emergência por razões de calamidade pública por 30 dias | Declaração do Estado de Emergência por razões de calamidade pública por 30 dias, com início às 0 horas do dia 8 de Agosto de 2020 e término às 23h59 do dia 6 de Setembro de 2020. |
| Lei n.º 9/2020, de 7 de Agosto | Ratificação da Declaração do Estado de Emergência, constante no Decreto Presidencial n.º 23/2020, de 5 de Agosto | Ratificação da Declaração do Estado de Emergência, constante do Decreto Presidencial n.º 23/2020, de 5 de Agosto que declara o Estado de Emergência devido à pandemia da COVID-19 |
| Decreto n.º 69/2020, de 11 de Agosto | Aprova as medidas de execução administrativa para a prevenção e contenção da propagação da pandemia COVID-19, a vigorar durante o Estado de Emergência. | Aprovação das medidas de execução administrativa para a contenção da propagação da pandemia da COVID-19, a vigorar durante o Estado de Emergência, aplicáveis a todos os cidadãos nacionais e estrangeiros e instituições públicas e privadas, no território nacional, determinando-se como medidas gerais de prevenção e combate à pandemia da COVID-19 o uso de máscaras e/ou viseiras, a lavagem frequente das mãos com água e sabão ou cinza, distanciamento interpessoal, mínimo de 1,5m, a etiqueta da tosse e a não partilha de utensílios de uso pessoal |

**Situação de Calamidade Publica**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Tipo de Documento**  | **Designação do instrumento aprovado**  | **Conteúdo principal**  |
| Lei n.º 10/2020, de 24 de Agosto | Lei de Gestão e Redução do Risco de Desastres | Aprovação da Lei de Gestão e Redução do Risco de Desastres que compreende a redução do risco, a gestão de desastres, a recuperação sustentável para a construção da resiliência humana, infraestrutural e dos ecossistemas, bem como a adaptação às mudanças climáticas, devendo as acções referentes à gestão e redução do risco de desastres ser executadas de forma descentralizada, observando-se as competências dos órgãos de administração pública, das circunscrições territoriais abrangidas, sem prejuízo da intervenção dos órgãos centrais do Estado, estabelecendo-se o respectivo regime jurídico dispondo sobre os princípios, a cooperação e colaboração, voluntariado, requisições, órgãos de gestão do risco de desastres, gestão e redução do risco de desastres e construção da resiliência e o regime sancionatório e de fiscalização, e revogação da Lei n.º 15/2014, de 20 de Junho que aprova o Regime de Gestão das Calamidades |
| Decreto n.º 76/2020, de 1 de Setembro | Aprova o Regulamento da Lei de Gestão e Redução do Risco de Desastres | Aprovação do Regulamento da Lei de Gestão e Redução do Risco de Desastres fixando as regras e procedimentos de aplicação da Lei n.º 10/2020, de 24 de Agosto, regulando o Sistema de Gestão do Risco de Desastres, a calamidade pública, os Órgãos de Gestão e Redução do Risco de Desastres, sendo aplicável aos órgãos e instituições da administração pública, aos cidadãos e outras pessoas individuais ou colectivas, públicas ou privadas, que, no desempenho das suas funções, concorrem para a gestão e redução do risco de desastres e construção da resiliência aos eventos extremos, determinando que organizações públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, instituições de investigação técnica e científica cujo objecto concorra para a gestão e redução do risco de desastres têm o dever especial de, no caso de iminência ou da ocorrência de desastre, cooperar e colaborar, sujeitando-se aos programas, planos e instruções da entidade coordenadora de gestão e redução do risco de desastres, incluindo a participação nas sessões dos Conselhos Técnicos de Gestão e Redução do Risco |
| Decreto n.º 79/2020, de 4 de Setembro | Declara a Situação de Calamidade Pública e Activa o Alerta Vermelho  | Declaração da Situação de Calamidade Pública e Activação do Alerta Vermelho, estabelecendo as medidas para contenção da propagação da pandemia COVID-19, enquanto vigorar a Situação de Calamidade Pública, determinando como medidas gerais de prevenção e combate o uso de máscaras e/ou viseiras, a lavagem frequente das mãos com água e sabão ou cinza, o distanciamento interpessoal mínimo de 1,5m, o uso da etiqueta da tosse e a não partilha de utensílios de uso pessoa |
| Resolução n.º 73 /2020, de 29 de Outubro | Aprovação da Comunicação do Presidente da República à Assembleia da República pelo Termo do Estado de Emergência | Aprovação na íntegra, em termos formais e materiais, da Comunicação do Presidente da República à Assembleia da República pelo Termo do Estado de Emergência |
| Decreto n.º 99/2020, de 9 de Novembro | Aprova o regime jurídico do uso do Selo Limpo e Seguro, no contexto da pandemia da COVID-19. | Criação do Selo Limpo e Seguro e aprovação do Regulamento do Uso do Selo Limpo e Seguro estabelece o regime jurídico do uso do Selo Limpo e Seguro, no contexto da pandemia da COVID-19 tendo como objectivo apoiar o sector do turismo e áreas afins no cumprimento e observância dos protocolos sanitários para prevenção e controlo da COVID-19, viabilizando desta forma, a retomada, com segurança, do exercício das actividades sociais e económicas, permitindo a reconquista da confiança dos turistas e consumidores dos produtos e serviços turísticos, nacionais e internacionais, bem como promover o País como destino Limpo & Seguro, abrangendo as actividades de empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e bebidas e salas de dança, casinos e salas de máquinas, agências de viagens e turismo, serviços de transfers e transporte turístico, guias de turismo, turismo náutico, museus, galerias e fortalezas, áreas de conservação, transporte aéreo, aeroportos, portos e fronteiras, salas de cinema e teatro, bibliotecas, outras actividades e serviços, das instituições públicas e provadas afins do turismo |
| Decreto n.º 102/2020, de 23 de Novembro | Estabelece as medidas para contenção da propagação da pandemia COVID-19, enquanto vigorar a Situação de Calamidade Pública | Estabelece as medidas para contenção da propagação da pandemia COVID-19, enquanto vigorar a Situação de Calamidade Pública, sendo derrogadas todas as disposições do Decreto n.º 79/2020, de 4 de Setembro excepto a relativa à declaração da Situação de Calamidade Pública e activação do Alerta Vermelho. Tais medidas traduziram uma retoma progressiva à normalização.  |
| Decreto n.º 2/2021 de 4 de Fevereiro | Revisão das medidas para contenção da propagação da pandemia da COVID-19 | * Mantém em vigor a Situação de Calamidade Pública e o Alerta Vermelho, decretados no artigo 1 do Decreto n.º 79/2020, de 4 de Setembro.

Revisão das medidas para a contenção da propagação da pandemia da COVID-19, enquanto durar a Situação de Calamidade Pública |